



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

LEI Nº. 1.994, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DEFINE E PENALIZA O DESPERDÍCIO
DE ÁGUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Era, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são: lavar calçada, fachada ou interior de imóvel, ou veículo, utilizando se de mangueiras comuns; manter torneira desnecessariamente aberta; negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica, constatada diretamente no aumento exagerado na média de consumo.

Art. 2º. O desperdício de água configura infração para a qual fica estabelecida a multa por infração de 100% do valor total da conta do mês da ocorrência verificada, que será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Parágrafo 1º. No caso de constatação da infração, primeiramente será feito uma advertência por escrito ao infrator, e na segunda constatação a respectiva multa será aplicada.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal de Água e Esgoto ficará responsável pela fiscalização e autuação dos infratores desta Lei.

Art. 3º. Exclui-se da aplicação da lei a lavagem de veículos em lava jatos, a lavagem diária de açougues, abatedouros, restaurantes, clubes de recreação e locais ligados diretamente aos cuidados com a saúde, como Postos de Saúde e Hospital e ou uso coletivo, necessitando de cuidados especiais de acordo com os órgãos de vigilância sanitária.

§ 1º - Lava jatos e clubes deverão possuir sistema visando à redução do consumo de água e ou sua reutilização, a ser verificado quando do seu licenciamento.

§ 2º - Dar-se-á um prazo de 06 (seis) meses para adaptação á nova sistemática aos casos elencados no § 1º deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam se as disposições em contrário.

Nova Era, 17 de dezembro de 2015.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 17/12/2015.